



ÀS COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## PROJETO DE LEI Nº 41/2024



**"Dispõe sobre o serviço de transporte intermunicipal individual de pacientes com deficiência para tratamento médico e realização de exames, e dá outras providências."**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer transporte intermunicipal, de forma individual, para pacientes com deficiência e/ou mobilidade reduzida, para tratamento médico e realização de exames em outras cidades.

**Parágrafo único** – Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser transportado mais de um paciente, desde que não prejudique os pacientes com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** O transporte intermunicipal para realização de consultas médicas e exames, de forma individual, será fornecido para pacientes que se enquadrem nas seguintes condições:

- I – Pessoa com deficiência física, mental, sensorial;
- II – Pessoa com mobilidade reduzida;
- III – Pessoa com TEA – Transtorno do Espectro Autista;

**Art. 3º.** Tratando-se de pessoa menor de idade, com necessidade de auxílio diário ou com doença incapacitante, será permitido um acompanhante, desde que devidamente justificado.

**Art. 4º** O paciente ou seu representante legal, deverão requerer o transporte de forma administrativa junto a Secretaria de Saúde do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



§ 1º. O pedido deverá ser instruído com laudo médico que ateste as condições previstas no art. 2º da presente lei, o qual deverá ter sido emitido em até 12 (doze) meses antes da solicitação.

Art. 5º O principal objetivo da presente lei é proporcionar mais comodidade ao paciente que está se deslocando para tratamento médico em outra cidade.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 01 DE AGOSTO DE 2024.

  
ANDERSON GODOI  
VEREADOR





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



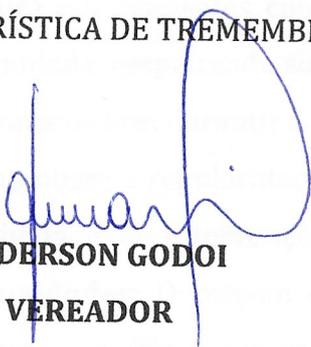
que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos à saúde.

A implementação do serviço de transporte intermunicipal individual para pacientes com deficiência terá um impacto social significativo, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades. Economicamente, o investimento em transporte acessível pode resultar em uma redução de custos a longo prazo, devido à diminuição de complicações médicas decorrentes da falta de acesso a tratamentos e exames.

A aprovação deste projeto de lei é um passo fundamental para assegurar o direito à saúde e à dignidade das pessoas com deficiência. O serviço de transporte intermunicipal individual é uma medida justa e necessária, que reflete o compromisso com uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Haja vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 01 DE AGOSTO DE 2024.

  
**ANDERSON GODOI**  
**VEREADOR**